



RESPOSTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL: CONCORRÊNCIA 31/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO BAIRRO AMAZONAS E SANTA CRUZ NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e anexo do edital.

RECORRENTE: BRALIM SERVIÇOS LTDA

I - DO RELATÓRIO

Ab initio, consoante se extrai da Ata de Abertura e Habilitação do dia 30 de janeiro de 2024, manifestaram interesse em participar do certame as empresas: “BRALIM SERVIÇOS LTDA”, “CONSTRUTORA FERREIRA JUNIOR LTDA”, “EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, “GAIGHER ENGENHARIA LTDA”, “GCP LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, “GML ENGENHARIA LTDA”, “MAF SERVIÇOS LTDA”, “SANSTEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA” e “VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA”.

Isto posto, na Ata supramencionada, foram declaradas inabilitadas as empresas: “BRALIM SERVIÇOS LTDA”, por não apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, bem como por não apresentar o atestado de capacidade técnica de execução, descumprindo, respectivamente, os itens 8.5.1 e 8.5.2 do Edital; “EDS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA”, por não apresentar atestado de capacidade técnica em que conste os itens de maior relevância e compatibilidade com o objeto desta licitação, descumprindo o item 8.5.2 do Edital.

Em seguida, a CPL abriu o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, do dia 31/01/2024 até o dia 06/02/2024, oportunidade em que, inconformada com a decisão dos membros da CPL, a empresa “BRALIM SERVIÇOS LTDA” apresentou Recurso Administrativo.

Por conseguinte, a CPL abriu o prazo para contrarrazões de 05 (cinco) dias úteis, 09/02/2024 a 20/02/2024, todavia não houve manifestação.

Diante do recurso administrativo apresentado, a CPL solicitou análise e Parecer Jurídico do Município, bem como Parecer Técnico do Setor de Engenharia.

II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO

Uma vez que tempestivo, o Recurso apresentado pela empresa “BRALIM SERVIÇOS LTDA” apontou os fatos e argumentos abaixo expostos em apertada síntese:

Consoante se extrai do documento mencionado, a empresa em questão alegou ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado e ressaltou que, ainda que tenha sido atestado de fiscalização, “para se fiscalizar algo é necessário saber executar”. Além disso, a empresa solicitou que fosse realizada diligência para a justa apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MG, documento ausente no processo.



III - DO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA

O Setor de Engenharia do Município emitiu o Parecer Técnico e opinou pela manutenção da decisão de inabilitar a empresa "BRALIM SERVIÇOS LTDA". Em suma, o Parecer do Engenheiro do município evidenciou que a recorrente não apresentou a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA, fato que, intrinsecamente, já configura motivo de inabilitação. Ademais, restou comprovado que no Edital foi solicitado, de forma explícita, o atestado de capacidade técnica de EXECUÇÃO, e não de fiscalização, razão adicional que igualmente fundamenta a decisão de inabilitar a empresa mencionada.

IV - DO PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando as questões até aqui expostas, a CPL solicitou à Procuradoria Jurídica do Município Parecer acerca do recurso administrativo apresentado, instante em que a mesma se manifestou através do **Parecer Jurídico nº 114/2.024**.

Em conclusão, a Procuradoria Jurídica analisou e opinou pela IMPROCEDÊNCIA do recurso administrativo interposto pela empresa "BRALIM SERVIÇOS LTDA", para o fim de manter a anterior decisão de INABILITAR a licitante no certame, em observância aos princípios que vinculam a conduta do administrador público. Destarte, o Parecer citou a Súmula 263/2011 do TCU que respalda legalmente a exigência de Atestado de Capacidade Técnica.

O Parecer Jurídico com os fundamentos dispostos e melhor minuciados **segue em anexo**.

V - CONCLUSÃO

Ex positis, com fulcro nos argumentos e fundamentos tecidos no Parecer Técnico do Setor de Engenharia e no Parecer Jurídico nº 114/2024, a Comissão Permanente de Licitação decide pelo conhecimento, eis que tempestivo, e pelo **NÃO ACOLHIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela empresa recorrente "BRALIM SERVIÇOS LTDA", mantendo-se inalterada a decisão de **INABILITAÇÃO** da licitante mencionada, em devido respeito aos ditames da Lei Federal nº8.666/93 e demais princípios norteadores da conduta do administrador público, principalmente o da vinculação ao instrumento convocatório.

João Monlevade, 26 de fevereiro de 2024.


Ricardo Alexandre de Oliveira

- Membro CPL -


Priscila das Graças da Silva

- Membro CPL -


Débora Miranda Lima

- Membro CPL -


Geisiane de Lourdes Almeida

- Membro CPL -


Ana Cláudia Basílio Araújo

- Membro CPL -


Semirane Vasconcelos Mendes Maroun

- Membro CPL -